



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

**SECRETARIA:** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino do município de André da Rocha.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino durante o primeiro semestre de 2026.

A contratação é necessária para garantir o direito à alimentação escolar, que é um direito dos alunos da educação básica pública, previsto no Art. 208 da Constituição Federal. O Município, dentre outras atribuições, é responsável pela alimentação dos alunos durante a permanência destes em sala de aula. A necessidade da aquisição dos gêneros alimentícios permitirá atender essa demanda, com a finalidade de atender às necessidades nutricionais e à formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos da rede pública municipal de ensino, contribuindo assim, para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar através de cardápio diversificado, durante o período letivo.

A Resolução nº 06/2020 contempla vários parâmetros qualitativos e quantitativos para assegurar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, sempre priorizando a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, evitando alimentos processados e ultraprocessados e respeitando os alimentos proibidos, bem como, o uso moderado de ingredientes culinários (sal, açúcar, óleos e gorduras).

Para oferta de alimentação escolar adequada, consideram-se as diferenças biológicas etárias, tradições culturais, hábitos alimentares e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

necessidades alimentares específicas (restrições), sendo os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica da alimentação escolar. Os cardápios englobam os princípios de uma alimentação dispostos nas normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Guia Alimentar para População Brasileira e Guia Alimentar para Crianças menores de dois anos.

Contudo, a contratação de gêneros alimentícios, objeto do presente estudo, visa garantir o direito à alimentação, através do preparo e oferta de refeições destinadas aos alunos matriculados na rede básica de ensino municipal de São Valentim do Sul, proporcionando uma alimentação de qualidade, que atenda as normativas vigentes e de forma igualitária.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de André da Rocha entretanto está de acordo com as Leis Municipais.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

Os produtos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/202.

**3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação.

**3.1.1.** Os itens deverão cumprir as características descritas nas especificações, conforme tabela inclusa no Anexo 1 deste estudo técnico.

**3.1.2.** Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com a necessidade, durante o período de Janeiro de 2026 a Julho de 2026, respeitando o cronograma de entregas enviadas aos fornecedores pelo Setor de Nutrição e Alimentação Escolar, nos locais, horários, quantidades e datas estipuladas nestas.

**3.2.** A empresa arrematante da licitação deverá responsabilizar-se, e as suas despesas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

com o objeto da licitação solicitada pela Secretaria de Educação do Município, sob pena de aplicação de penalidades para a Empresa caso não cumpra o exigido no edital.

### **3.3. DA RESCISÃO**

**3.3.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- b) autorização do CONTRATANTE.
- c) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- d) O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

**3.3.2.** A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

**3.3.3.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

**3.3.4.** Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

**3.3.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**3.3.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**3.3.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**3.3.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

**3.3.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**3.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**3.4.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.4.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.3.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.4.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**3.4.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.5.2.

**3.4.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**3.4.6.** A aplicação das sanções previstas no item 3.5.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

**3.4.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.5.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**3.4.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.4.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**3.4.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

**3.4.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.4.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**3.4.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**3.4.14.** Para os fins da subcondição “j” do subitem 15.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

**3.4.15.** No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, por registro de preço, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Para fornecimento dos produtos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- h) Declaração de Idoneidade;
- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da esfera municipal ou estadual, compatível com o objeto da licitação, para comercialização e fornecimento de gêneros alimentícios.

**4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas pela administração

Foram consideradas as projeções de consumo de cada escola conforme calendário acadêmico, cardápios elaborados, refeições servidas diariamente, quantidades mensalmente consumidas de cada produto e o crescimento médio anual de matrículas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”**

Os quantitativos estimados estão descritos na Tabela de Estimativa de Quantidades (Anexo 1).

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Conforme pesquisa de preços realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas do ramo alimentício, como supermercados, mercados, fruteiras e padarias.

A licitação tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar para os alunos da rede Municipal de ensino, tendo como responsável pela pesquisa de preço a atendente administrativa Silvania Gonzatto.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$54.327,11 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais com onze centavos.), conforme custos unitários apostos no anexo 1.

**6.1.** Para obtenção dos valores de referência dos gêneros alimentícios relacionados na solicitação, foi realizada pesquisa de preços com três fornecedores da região.

**6.2.** O método estatístico aplicado para a definição do valor estimado foi o valor médio, considerando que o valor se aproxima do valor de mercado evitando o sobrepreço e valor inexecutável.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, conforme as seguintes especificações/condições:

**7.1.** Os gêneros alimentícios para a alimentação escolar serão de consumo dos alunos da rede municipal.

**7.2.** Os gêneros alimentícios a serem adquiridos têm uma previsão de atenderem a demanda de 06 meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**“PEQUENO, GRANDE PAGO”**

**7.3.** Os gêneros alimentícios, tanto perecíveis deverão ser entregues semanalmente e os não perecíveis mensalmente, junto a creche municipal e a escola de ensino fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A forma de entrega será por item, sendo que o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento (entregas semanais e mensais conforme previsto no ítem 7.3), com vistas à garantia de qualidade dos gêneros alimentícios e pelas escolas não possuírem local disponível para armazenar grandes quantidades dos mesmos.

Por isso será registrado os valores e quantidades recebidas, que no decorrer de 06 meses, serão adquiridos de forma parcelada.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

O presente processo licitatório visa à contratação de fornecedor(es) de gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal, de modo a atender as necessidades nutricionais e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos da rede pública municipal de ensino, contribuindo assim, para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar através de cardápio diversificado, e assim incentivar a permanência escolar durante o período letivo.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Para a futura contratação a servidora Daiane Chiochetta, ficará responsável pela fiscalização da contratação e as entregas quando solicitadas.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho;
- j) assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável tecnicamente e necessária, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Registra-se que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por esta servidora como parte do trâmite inicial do processo. A apreciação, conferência e encaminhamentos subsequentes do documento ficam a cargo da Secretaria de Administração.

A modalidade adotada deverá ser pregão eletrônico.

André da Rocha, 30 dezembro de 2025.

---

Silvania Gonzatto

Assistente Administrativo

---

Isabel Josefina Defaveri Jacques

Secretária de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

**LISTA DE ANEXOS**

**Anexo I - Estimativa de quantidades e média de valores geral**

<b>PRODUTO</b>	<b>QTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>\$Unitário</b>
Achocolatado em pó, embalagem de 400 gramas	40	un	R\$ 7,21
Abacaxi pérola	59	Kg	R\$ 10,50
Açúcar cristal, embalagem de 2 Kg	120	kg	R\$ 6,94
Açúcar mascavo, embalagem de 1 Kg	15	kg	R\$ 14,75
Alho	3	kg	R\$ 33,09
Arroz parboilizado, tipo 1, embalagem de 1 kg	200	un	R\$ 6,35
Banana caturra	305	kg	R\$ 5,12
Batata inglesa rosa	66	kg	R\$ 5,74
Bebida láctea sabor morango, embalagem de 1L	180	L	R\$ 5,45
Biscoito doce, tipo leite, embalagem 400 g	120	pct	R\$ 8,87
Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor chocolate, embalagem de 250 g	200	pct	R\$ 6,76
Biscoito salgado tipo gergelim, embalagem de 400 g	105	pct	R\$ 8,73
Biscoito tipo caseiro, embalagem de 300 g	120	pct	R\$ 8,71
Café solúvel, embalagem de 160gr	22	pct	R\$ 27,04
Carne bovina moída, de primeira, com até 5% de gordura	300	kg	R\$ 37,78
Carne bovina picada, com até 5% de gordura	96	kg	R\$ 44,21
Cebola branca	140	kg	R\$ 4,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Coxa e sobrecoxa de frango, sem dorso	16	kg	R\$ 10,60
Ervilha em conserva, embalagem de 170g	40	un	R\$ 4,00
Extrato de tomate, embalagem de 300 g	380	un	R\$ 5,52
Farinha de milho média, embalagem de 1 Kg	70	kg	R\$ 6,68
Farinha de trigo especial, embalagem de 1 Kg	60	kg	R\$ 4,85
Farinha de trigo integral, embalagem de 1 Kg	15	kg	R\$ 6,00
Feijão carioca, tipo 1, embalagem de 1 Kg	27	kg	R\$ 7,75
Feijão preto, tipo 1, embalagem de 1 Kg	54	kg	R\$ 7,13
Fermento em pó, embalagem de 250 gramas	24	un	R\$ 9,05
Filé de tilápia, embalagem de 1 Kg, congelado	27	kg	R\$ 55,26
Leite integral, embalagem de 1 litro	500	L	R\$ 5,43
Lentilha, tipo 1, embalagem 400 gramas	24	un	R\$ 8,75
Mamão formosa	230	kg	R\$ 9,93
Massa cabelo de anjo, com ovos, embalagem de 500 gramas	30	pct	R\$ 6,00
Massa de pastel grande, embalagem 500 g	40	pct	R\$ 7,93
Massa de pastel média, embalagem 500 g	10	pct	R\$ 7,93
Massa tipo parafuso com ovos, embalagem de 500 g	270	pct	R\$ 3,90
Milho verde em conserva, embalagem de 170g	40	un	R\$ 3,94
Óleo de Soja, embalagem 900ml	120	un	R\$ 9,23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Pão caseiro, tamanho de 1 Kg por unidade	100	kg	R\$ 19,45
Pão tipo sovado, 50 g cada unidade	235	kg	R\$ 15,32
Peito de frango sem osso	280	kg	R\$ 21,91
Ponta de peito	20	kg	R\$ 34,12
Presunto magro, fatiado	16	kg	R\$ 32,67
Queijo tipo mussarela, fatiado	20	kg	R\$ 44,20
Sagu embalagem de 500gr	42	kg	R\$ 6,77
Sal moido iodado, embalagem de 1 Kg	30	kg	R\$ 2,40
Salsicha resfriada	30	un	R\$ 15,24
Sobrecoxa de frango	140	pct	R\$ 18,55
Suco de Uva integral, embalagem de 1,5L	380	kg	R\$ 18,60
Tempero completo sem pimenta, embalagem de 270 g	20	kg	R\$ 4,96
Tomate longa vida	140	kg	R\$ 8,34
Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml	32	L	R\$ 5,33